



PRIORIDADE

BENEFÍCIOS E SOCORRO
MÚTUO AOS MILITARES

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
SOCORRO MÚTUO À VIDA**

ANO 22/23



1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DE SOCORRO À VIDA SOCORRO MÚTUO.....	1
2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADESÃO AO PSMV	1
3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO	2
4. EXECUÇÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO	2
5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSMV	4
6. REGRAS PARA ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO PSMV	4
7. EVENTOS NÃO COBERTOS PELO BENEFÍCIO	6
8. PERDAS DE DIREITO	6
9. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSMV	7
10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	8
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

BENEFÍCIOS E SOCORRO
MÚTUO AOS MILITARES



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DE SOCORRO À VIDA

1.1 - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Socorro Mútuo à Vida da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, conforme estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e **ASSOCIADOS** aderentes ao programa.

1.2 - A **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** é uma Associação dotada de personalidade jurídica conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro em seu artigo de número 53, ou seja, pela união de pessoas com fins comuns e de acordo com o seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que estabelecem relações de consumo e exploram o ramo de seguros privados, já que a **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES NÃO É UMA SEGURADORA**. Por este motivo exposto, a **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais. A **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, trabalha de forma transparente com seus **ASSOCIADOS**.

2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADEÇÃO AO PSMV

2.1 - O Programa de Socorro Mútuo à Vida (PSMV) da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** tem como objetivo primordial conferir proteção à vida de seus **ASSOCIADOS** aderentes ao programa, através do rateio dos prejuízos eventualmente indenizados e socorridos pelo programa, na forma deste regulamento.

2.2 - Para aderir ao PSMV da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar à Diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** a proposta de admissão devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa de adesão, além de fornecer cópia dos documentos solicitados.

2.2.1 - Poderá contratar este benefício **Policia**l Militar da **ATIVA**, **Bombeiro Militar da ATIVA**, **Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica na ATIVA**, desde que, na data estabelecida entre as partes para início de vigência do benefício, estejam em condições normais de saúde e com idade máxima de até 60 anos. O contrato só será válido enquanto o militar estiver na **ATIVA**, quando for para a reserva, ou pedir desligamento, ou caso seja excluído da corporação, o contrato se encerrará.

2.3 - Todo **ASSOCIADO** ao ingressar na **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** deverá pagar uma taxa de adesão/ inspeção a fim de custear as despesas decorrentes de seu ingresso, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, mesmo o desligamento sendo involuntário.

2.4 - O período mínimo de participação no PSMV da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** é de 12 (doze) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.5 - No momento da contratação do benefício, o **ASSOCIADO** autoriza o desconto do valor diretamente de seu contra cheque de pagamento do salário. Poderá ainda, caso a **ASSOCIAÇÃO** aceite, indicar um número de conta corrente para débito das parcelas do valor de sua mensalidade, e a conta indicada poderá não ser de sua titularidade, desde que o titular da conta corrente seja seu pai, mãe, cônjuge ou filho. Nessa hipótese, deverá estar acompanhado do titular da conta corrente para que este, portando documento de identificação, possa assinar o campo destinado à autorização de débito.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

2.6 - Os **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSMV* da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados.

2.6.1 - O valor da taxa administrativa do *PSMV* será calculada de acordo com o valor do benefício aderido pelo **ASSOCIADO**.

2.7.2 - O **ASSOCIADO** não poderá efetuar depósitos em conta corrente da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** sem a autorização expressa da mesma, não servindo estes como pagamentos das suas obrigações para com os **ASSOCIAÇÃO** e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores que ser devolvidos e o pagamento ser refeito conforme orientação da Diretoria.

2.7.3 - Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, *pro rata die* conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

2.8A - contratação do benefício será realizada mediante o preenchimento e efetivação da Proposta de Adesão em sistema próprio, sendo que a subscrição é realizada de forma on-line.

2.9 - Somente será permitida contratação de um benefício por CPF. Caso o **ASSOCIADO** queira alterar o seu benefício, deverá solicitar tais alterações diretamente para a **ASSOCIAÇÃO**, que emitirá um novo termo.

2.10 - Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** conforme este Regulamento e seu Estatuto Social.

3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

3 - Para que o **ASSOCIADO** passe a usufruir dos benefícios é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa de adesão e tenha sua ficha aprovada pela **ASSOCIAÇÃO**. O mesmo somente poderá usufruir do benefício após 90 (noventa) dias de sua adesão.

3.3.1 - A Proposta de adesão ao *PSMV* poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, contados a partir da data do pagamento da taxa de adesão e seu recebimento de todos os documentos necessários.

3.3.1.1 - A eventual recusa, e os seus motivos, serão informados ao pretendente através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico possível, levando em consideração os dados informados pelo **ASSOCIADO** no formulário de adesão.

3.3.1.2 - A diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer **ASSOCIADO** ao *PSMV*.

4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

4.1 - O **ASSOCIADO** que desejar se desligar do *PSMV* deverá encaminhar um requerimento modelo da **ASSOCIAÇÃO** para a Diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** pessoalmente ou através do e-mail atendimento@prioridadeaosmilitares.com.br assinado de próprio punho igual documento de identificação.

4.2 - O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento, e deverá estar adimplente com todas as suas obrigações.

4.3 - O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 30º dia do mês, ressalvada a responsabilidade no mês seguintes do rateio.

4.4 - Em nenhuma hipótese, o **ASSOCIADO** que se desligar da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, mesmo se o seu desligamento for involuntário.

4.5 - Poderá a Diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** proceder a exclusão de **ASSOCIADO** a qualquer tempo do corpo social e conseqüentemente dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no direito de não informar ao **ASSOCIADO** ou futuro **ASSOCIADO** o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

4.6 - É facultada ainda à Diretoria da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** em proceder à eliminação de qualquer um dos **ASSOCIADOS** a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, **ASSOCIADO** o direito à ampla defesa e contraditório.

4.7 - O não pagamento do boleto mensal no dia do seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo *PSMV* da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**. O benefício somente voltará a ter validade após as 00:00:00 do dia útil seguinte ao pagamento do boleto, caso o(a) **ASSOCIADO** não tenha sofrido nenhum tipo de evento passível de acionamento, enquanto inadimplente.

4.8 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o **ASSOCIADO** inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

4.9 - Se o **ASSOCIADO** atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, além de ter seu benefício suspenso, será automaticamente **EXCLUÍDO** do *PSMV* da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, ficará sua reinclusão condicionada:

- a) *Ao pagamento do débito;*
- b) *Estar vivo e com saúde plena;*
- c) *A parecer favorável da Diretoria.*

4.10 - O não recebimento do boleto e a exclusão do **ASSOCIADO** do *PSMV* ou da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o **ASSOCIADO** usufruiu dos benefícios do *PSMV*.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

4.11 - A eliminação do **ASSOCIADO** do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito a ampla defesa e interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente a deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao **ASSOCIADO** enviada por e-mail ou SMS informado no momento da adesão e, em sua falta, por carta com AR.

4.12 - A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do **ASSOCIADO** por inadimplência ou qualquer outro motivo do **PSMV** poderá ser feita através de e-mail, SMS, Whatsapp ou, em último caso, por meio de correspondência com AR. Serão levadas em consideração as informações prestadas no *Termo de Adesão*, devendo o **ASSOCIADO** manter sempre suas informações atualizadas junto à **ASSOCIAÇÃO**.

5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSMV

5.1 - Para participar do **PSMV** neste regulamento, o candidato deverá ser **ASSOCIADO** da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** e estar cumprindo com todas as suas obrigações, sendo que esta opção é voluntária por parte do mesmo.

5.2 - O **PSMV** é oferecido pelo sistema de socorro mútuo de rateio, desta forma todos os **ASSOCIADOS** entre si arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócia comunitária dos **ASSOCIADOS**.

5.3 - O **PSMV** é composto pelos seguintes benefícios:

5.3.1 - Morte Natural | Morte Acidental | Morte em Serviço ou na Folga por Arma de Fogo | Morte Acidental por Arma de Fogo | Morte intencional provocada por Terceiros.

Assessoria jurídica apenas em âmbito militar conforme regras estabelecidas no MANUAL de cobertura da assessoria jurídica oferecida pela Prioridade Benefícios e Socorro Mútuo Aos Militares.

5.3.2 - O limite de cada benefício (plano escolhido) será discriminado em Termo de Adesão próprio.

5.3.3 - **NÃO HAVERÁ COBERTURA DE MORTE POR SUICÍDIO.**

5.4 - O valor pago pelo **ASSOCIADO** a título de taxa administrativa, benefícios opcionais e demais adicionais será reajustado anualmente, ou mediante reajuste do valor pago pelo benefício de proteção à vida.

5.5 - O prazo de vigência mínimo do benefício é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, ao qual o **ASSOCIADO** ficará obrigatoriamente vinculado.

5.6 - Deverá o **ASSOCIADO** indicar claramente seu beneficiário no Termo de Adesão preenchido e assinado, com os dados expressos corretamente. Qualquer divergência de informações acarretará no não pagamento dos benefícios.

5.6.1 - O **ASSOCIADO** poderá substituir, a qualquer tempo, o beneficiário indicado. Para tanto, deverá entregar à **ASSOCIAÇÃO** formulário de alteração devidamente assinado.

5.7 - O valor a ser indenizado será aquele constante no Termo de Adesão preenchido e assinado pelo **ASSOCIADO**.

6. REGRAS PARA ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO DO PSMV



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

6.1 - Para acionamento dos benefícios de socorro mútuo à vida, será necessária a apresentação dos documentos indicados abaixo.

6.1.1 - Para o benefício de MORTE NATURAL:

a. Cópia da Certidão de Óbito do **ASSOCIADO**;

b. Formulário *Comunicação de Morte*, com informações gerais sobre o evento e informações do médico assistente com todos os campos preenchidos e assinado pelo (s) Beneficiário (s) e pelo Médico Assistente;

c. Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro Nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física)

e comprovante de residência do **ASSOCIADO** e de Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento, para menor de idade;

d. Formulário de *Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro*, preenchido e assinado pelo beneficiário.

6.1.2 - Para o benefício de MORTE EM TRABALHO | MORTE ACIDENTAL e MORTE ACIDENTAL POR ARMA DE FOGO:

a. Cópia da Certidão de Óbito do **ASSOCIADO**;

b. Formulário *Comunicação de Morte*, com informações gerais sobre o evento e informações do médico assistente com todos os campos preenchidos e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo Médico Assistente;

c. Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro Nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência do **ASSOCIADO** e de Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento, para menor de idade;

d. Formulário de *Registro de Informações Cadastrais e Autorização de Pagamento de Sinistro*, preenchido e assinado pelo beneficiário;

e. Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (BO);

f. Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico legal - IML; **ASSOCIADO**

g. Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do **ASSOCIADO**, em caso de acidente de trânsito e se o **ASSOCIADO** for condutor do veículo;

h. Laudo toxicológico e de dosagem alcoólica, caso não tenha sido realizado, apresentar declaração do órgão competente;

i. Cópia do Laudo da perícia técnica realizada no local (se houver).

6.1.2.1 - Caso o **ASSOCIADO** não tenha designado Beneficiário no Termo de Adesão ou na falta do beneficiário indicados, deverá ser apresentada *Declaração de Únicos Herdeiros Legais*, preenchida e assinada pelo(s) familiares consanguíneos, com duas testemunhas devidamente qualificadas, com reconhecimento de firma, informando quem são os únicos herdeiros legais do **ASSOCIADO**, bem como se casado, também apresentar a Certidão de Casamento Atualizada, emitida após o óbito ou comprovação da união estável por ocasião do evento.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

6.2 - A partir da entrega de todos os documentos exigíveis por parte do Associado e/ou Beneficiário (s), a **ASSOCIAÇÃO** terá o prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação completa, para deferir ou não o benefício.

6.3 - Caso supere o prazo indicado, a **ASSOCIAÇÃO** aplicará juros de mora de 0,5% ao mês, a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, no valor correspondente à indenização paga pela **ASSOCIAÇÃO**.

6.4 - Caso a **ASSOCIAÇÃO** solicite documentação ou informação complementar, o prazo previsto no item acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.5 - A (s) parcela (s) das mensalidades pendente (s) de pagamento, considerando o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da adesão, será (ão) cobrada (s) do Beneficiário no ato do pagamento da indenização do benefício, respeitado o prazo de tolerância deste Regulamento.

6.6 - As regras para o Associado obter assessoria jurídica estão previstas no MANUAL de cobertura da assessoria jurídica oferecida pela Prioridade Benefícios e Socorro Mútuo Aos Militares.

7. EVENTOS NÃO COBERTOS PELO BENEFÍCIO

7.1 - Este benefício não abrange os eventos relacionados a/ou ocorridos em consequência:

a. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, atos militares, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade de auxílio a outrem;

c. De ato terrorista, cabendo à **ASSOCIAÇÃO** comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que autorize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como ato atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

d. De atos ilícitos dolosos praticados pelo **ASSOCIADO**, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;

e. De inundações, furacões, ciclones, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral, maremotos, erupções vulcânicas, qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico, geológicos de caráter extraordinário e outras convulsões da natureza;

f. De competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

g. De intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos e/ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico devidamente habilitado, em decorrência de acidente coberto, desde que seja demonstrado seu nexos causal;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

- h. Da condução de veículos, embarcações e aeronaves pelo **ASSOCIADO** sem a adequada habilitação;
- i. Da condução do **ASSOCIADO** de aeronaves e embarcações sem a autorização dos órgãos competentes para voo ou navegação.

7.2 - Entende-se por assessoria jurídica não coberta pela Prioridade Benefícios e Socorro Mútuo Aos Militares, todas aquelas que não estão previstas no MANUAL de cobertura da assessoria jurídica oferecida pela Prioridade Benefícios e Socorro Mútuo Aos Militares.

8. PERDAS DE DIREITO

8.1 - O **ASSOCIADO** perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

8.2 - Caso o **ASSOCIADO**, Beneficiário ou seus respectivos representantes, fizer (em) declarações inexatas ou omitir (em) circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do benefício, perderá (ão) o direito à indenização e a **ASSOCIAÇÃO**.

8.3 - Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé, a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

a. Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:

- a.1. Cancelar o benefício e reter a parcela proporcional ao tempo decorrido do custo do benefício originalmente pactuado; ou
- a.2. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do benefício, após o pagamento da diferença do benefício solicitado devido, ou restringir o benefício contratado.

b. Na hipótese de ocorrência de evento coberto com pagamento integral, mediante prévio recebimento da diferença do custo do benefício cabível, cancelar o benefício, após o pagamento de indenização.

8.4 - O **ASSOCIADO** está obrigado a comunicar à **ASSOCIAÇÃO**, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito ao benefício, se provado que silenciou de má-fé.

a. A **ASSOCIAÇÃO** poderá cancelar o benefício, mediante comunicação por escrito ao **ASSOCIADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do aviso de agravamento do risco, ou, a critério da **ASSOCIAÇÃO**, mediante acordo entre as partes, restringir o benefício contratado ou cobrar a diferença cabível.

b. O cancelamento do benefício só será eficaz 5 (cinco) dias após a notificação do **ASSOCIADO**.

9. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSMV

9.1 - Agir com lealdade a boa fé com os demais **ASSOCIADOS** e com a **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do **PSMV** e do quadro de **ASSOCIADOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO À VIDA

9.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos **ASSOCIADOS**, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

9.4 - Manter suas informações cadastrais atualizadas.

9.5 - Dar imediato conhecimento à **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções e benefícios:

- a) *Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;*
- b) *Alteração de cargo;*
- c) *Alteração de beneficiário.*

9.6 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** com seu **ASSOCIADO** participante do *PSMV*. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos **ASSOCIADOS** através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

9.7 - Observar no momento do aceite ao presente regulamento/contrato, as regras impostas no **MANUAL** de cobertura da assessoria jurídica oferecida pela Prioridade Benefícios e Socorro Mútuo Aos Militares.

10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.1 - Com o pagamento do ressarcimento previstos neste regulamento, a **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

BENEFÍCIOS E SOCORRO

11.1 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao *PSMV*, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele para a **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo **ASSOCIADO**, o mesmo será imediatamente excluído do *PSMV* bem como eliminado no quadro social da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.3 - Todos os **ASSOCIADOS** declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento *PSMV* e no estatuto social da **PRIORIDADE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO AOS MILITARES**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



PRIORIDADE

WWW.PRIORIDADEAOSMILITARES.COM.BR